Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 6 , DE 2022 AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2022.
(Proponente: Vereadora Professora Liliam/PT e Vereador Cidão da Telepar/PSB)

Emenda modificativa

Modifica o caput do art. 11, do Projeto de Lei nº 42, de 2022, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 11. O prazo de concessão do serviço público de transporte coletivo será de dez anos, podendo ser prorrogado por mais dez anos, mediante autorização legislativa."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Em, 9 de maio de 2022.

Professora Liliam
Vereadora/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09/05/22
Protocolo

Justificativa

Considerando as tratativas e construções coletivas no debate entre os poderes Executivo e Legislativo, a emenda proposta pretende restaurar o prazo de duração dos contratos definidos após as seguidas reuniões chamadas pela Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, após a votação de dezembro, momento em que o Projeto de Lei não foi aprovado.

Construir coletivamente as normativas legais do município é expressão de democracia e representatividade, por isso, inclusive, houveram inúmeros momentos de diálogo, estudos e reflexão que culminaram na aceitação da concessão no contrato do transporte público com prazo de dez anos, renováveis por mais dez.

Em nenhum momento deste processo, qualquer parte cogitou o tempo apresentando neste Projeto de Lei, que destoa da minuta acordada, altera o tempo do contrato para quinze anos, prorrogáveis por mais dez, ampliando abruptamente e sem nenhum diálogo, o prazo de concessão do contrato.